

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2015

Ano III Edição Nº 0602-A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

EXTRATO DE CONVÊNIO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 001/2015.

Fundamentação: Art. 116 de Lei 8.666/93.

Objeto: Objetivo específico estabelecer relacionamento institucional entre as instituições, que se comprometem a cooperar mutuamente, na criação e/ou desenvolvimento de empresas de base tecnológica por meio da seleção de idéias e soluções inovadoras de empresas nascentes, sediadas no município de Timon, ou que desejem instalar-se neste município e que busquem empreender em negócios de base tecnológica.

Concedente: Município de Timon – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – Semdest e Agência de Ciência Tecnologia e Inovação – ATI

Conveniente: Associação Pela Excelência do Software de Campinas – SOFTEX CAMPINAS

Assinatura: 12/06/2015.**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****REGIMENTO INTERNO****RESOLUÇÃO Nº 22 DE 23 DE JULHO DE 2015.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de Julho de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e as Leis Municipais, Nºs 923/91, 1051/94 e 1121/94,

RESOLVE:**Aprovar o Regimento da 11ª Conferência Municipal de Saúde.****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art.1º - A 11ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental Nº 053 de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do município, em 07 de agosto de 2015, será realizada em Timon nos dias 11 e 12 de setembro de 2015 na Fundação Cidadania, localizada à Rua 103 Nº 550 bairro Parque União, nesta cidade, tendo por objetivos:

I. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

IV. Avaliar a situação da saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal e Estadual de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V. Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VI. Eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde biênio 2016/2018;

VII. Eleger os delegados à 9ª Conferência Estadual.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art.2º - Nos termos deste Regimento, a 11ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema central: **“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.**

§ 1º - Os eixos temáticos da 11ª Conferência Municipal de Saúde são:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação social;

III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;

VIII - Reformas democráticas e populares do Estado;

§2º- Os eixos temáticos serão discutidos em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados, convidados e participantes.

§ 3º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

§4º - O tempo para cada palestrante será de 30(trinta) minutos, compreendendo a exposição oral do palestrante que será de 20(vinte) minutos, com intervenções, sendo 1(um) minuto para pergunta e 2(dois) minutos para resposta, com direito a replica de 1(um) minuto.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 3º - A 11.ª Conferência Municipal de Saúde contará com duas etapas, quais sejam:

I) A 1ª Etapa de mobilização/formação e escolha de delegados (as pré-conferências), serão realizadas no dia 1º de setembro de 2015 no horário de 8 às 14h na Fundação Cidadania, distribuídas por segmentos, para escolha de seus delegados;

II) A 2ª etapa a Conferência Municipal propriamente dita, que será realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2015, na Fundação Cidadania, localizada à rua 103 Nº 550, bairro Parque União, onde serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências Estadual e Nacional, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade da saúde no município.

§1º - Para se habilitarem na pré-conferência, as entidades deverão apresentar junto à comissão organizadora, os documentos de constituição e ata da última eleição e posse, que comprove a capacidade ativa de seus dirigentes, devendo ainda a entidade comprovar suas atividades e existência há pelo menos um ano.

§2º - Participarão da 11ª Conferência Municipal de Saúde os atuais conselheiros de saúde efetivos e suplentes, que serão delegados natos, e os delegados eleitos na pré-conferência por seus respectivos segmentos, além dos participantes com credenciamento livre, com quantidade definida neste regimento.

§3º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos, com base em **Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e neste Regimento.**

§4º- As deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento através da realização de fóruns anuais, pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§5º- Em todas as etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados e delegadas dos demais segmentos, conforme na Lei nº. 8.142/1990.

§6º - Em todas as etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde será assegurada acessibilidade adequada.

§7º - Na pré-conferência da 11ª Conferência Municipal de Saúde, em cada segmento as decisões serão tomadas pela maioria simples dos representantes presentes.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 11ª Conferência Municipal de Saúde será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, através da comissão organizadora da Conferência, nomeada por portaria do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º- A divulgação das duas etapas da 11ª Conferência Municipal será ampla, nos diversos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais, folders, faixas e outdoor).

§2º Na 11ª Conferência Municipal de Saúde deverá ter a presença e acompanhamento de um Conselheiro Estadual de Saúde.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Conferência Municipal.

§4º- O Relatório Final da 11ª Conferência Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual em prazo tempestivo.

Art.5º - Na 11ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitas e eleitos, de forma paritária, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução nº 453/2012.

Parágrafo Único- O resultado da eleição das Delegadas e Delegados à 9ª Conferência Estadual de Saúde, será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por toda a infraestrutura necessária à realização da conferência.

Parágrafo Único: A 11ª Conferência Municipal de Saúde será Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenada por um coordenador geral e, em sua ausência ou impedimento por um dos coordenadores adjuntos.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art.7º - Os Grupos de Trabalho funcionarão da seguinte forma:

I – Serão reservados espaços para a realização das discussões, sendo que cada Grupo de Trabalho contará com 2(dois) facilitadores, 1 (um) coordenador, indicados pela comissão organizadora e 1 (um) relator escolhido pelo Grupo;

II – O facilitador orientará o Grupo, cabendo a ele fomentar e problematizar a discussão sobre o tema abordado, no intuito de ajudar o Grupo a apresentar propostas e diretrizes, além de garantir o bom andamento e o controle dos trabalhos;

III – O Coordenador anotar e coordenará as falas e as sugestões que serão melhoradas e transformadas em propostas, se obtiverem a aprovação da maioria simples dos delegados presentes no grupo;

IV – O relator de cada grupo encaminhará tudo que foi discutido e organizado para que o mesmo obtenha rapidez e eficiência no momento de sua apresentação na Plenária Final;

V – Os Trabalhos dos Grupos serão realizados com o objetivo de propiciar a participação democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção do relatório final com propostas e diretrizes condensadas que garantam o avanço na construção e implementação do SUS que tanto queremos, bem como, as orientações para elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho devem ser encaminhadas à Comissão Organizadora antes da Plenária Final.

Art.8º - No que diz respeito ao processo de consolidação do relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde, fica estabelecido que as proposições dos Grupos de Trabalho devam ser elaboradas a partir da identificação dos problemas e de propostas referentes ao tema central e eixos temáticos, os quais sejam de responsabilidades e competências da Gestão do SUS.

CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º - São instâncias de decisão na 11ª Conferência Municipal de Saúde:

I - As pré-conferências

II- Os Grupos de Trabalho

II - A Plenária Final.

§1º- Os Grupos de Trabalho serão formados a partir da orientação da comissão organizadora da conferência, sendo assegurada a participação, além dos delegados credenciados, de todos interessados, em conformidade com o número máximo definido por este regimento.

§2º- Os Grupos de Trabalho se reunirão simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos dos eixos temáticos da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

§3º- A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as propostas de moções, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples, ou seja cinquenta por cento mais um dos delegados presentes.

§4º- O Relatório aprovado na Plenária Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2016 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.10- A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde será composta por Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e membros da Secretaria Municipal, e se necessário por outros membros do governo municipal.

Art.11- A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente que será o Secretário Municipal de Saúde;

II – 1(um) Coordenador Geral e três Coordenadores Adjuntos;

III – 1(um) Secretário Executivo e três Adjuntos;

IV – 1(um) Relator três Adjuntos;

V – 1(um) Secretário de Mobilização, Divulgação e Comunicação e até seis Adjuntos;

VI – 1(um) secretário de Infraestrutura e Finanças e até seis Adjuntos;

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora contará com apoio de outras comissões, quais sejam: Comissão de Transportes, Comissão de Mobilização, Comissão Infraestrutura e Ornamentação, Comissão de Alimentação e Limpeza, Comissão de Credenciamento e Recepção, Assessoria Administrativa e Assessoria Jurídica, todos indicados pela comissão organizadora, e nomeados pelo secretário Municipal de Saúde, as quais integrarão a comissão organizadora e serão nomeados no mesmo ato do secretário de saúde.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12- A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do COMSAÚDE e da Secretaria de Municipal de Saúde e propor:

a) O detalhamento de sua metodologia;

b) Os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c) A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 11ª conferência municipal de saúde;

III - Acompanhar a execução orçamentária da 11ª conferência municipal de saúde;

IV - Analisar e encaminhar a prestação de contas da 11ª Conferência Municipal de Saúde ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

V - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir e decidir sobre todas as questões pertinentes à 11ª Conferência Municipal de Saúde;

VI - Convidar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art.13- Ao Coordenador (a) Geral cabe:

I – Coordenar a 11ª Conferência Municipal de Saúde em todas as suas etapas;

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III-Submeter à aprovação da Comissão Organizadora os casos omissos neste Regimento;

IV - Supervisionar todo o processo de organização da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os coordenadores adjuntos auxiliarão o coordenador geral e o substituirá em suas ausências ou impedimentos;

Art.14- Ao Secretário Executivo cabe:

I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - Participar e secretariar as reuniões da comissão organizadora;

III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

IV - Executar conjuntamente com os coordenadores adjuntos, todos os encaminhamentos e decisões da comissão organizadora;

V – Lavrar atas ou relatórios das reuniões da comissão organizadora

Parágrafo Único: Os secretários adjuntos auxiliarão o secretário executivo e o substituirá em suas ausências ou impedimentos;

Art.15 - Ao Relator (a) cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Pré-Conferências à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
 IV - Consolidar os Relatórios da 11ª Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da mesma;
 V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
 VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções dos grupos de trabalho e na plenária final;
 VII - Estruturar o Relatório Final da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os relatores adjuntos auxiliarão o relator e o substituirão em suas ausências ou impedimentos;

Art. 16 - Ao Secretário de Mobilização, Divulgação e Comunicação cabe:

I - Propor a política de divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 II - Orientar as atividades de Comunicação Social da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 III - Promover ampla divulgação da 11ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
 IV - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora e órgãos de comunicação da Secretaria do município, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
 VI - Fazer a mobilização do governo municipal como um todo, da sociedade civil organizada, dos trabalhadores e prestadores de serviços de saúde do município, para engajamento e participação de todas as etapas da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Aos secretários adjuntos de mobilização, Divulgação e Comunicação auxiliarão ao secretário e o substituirão em suas ausências ou impedimentos;

Art.17. Ao Secretário (a) de Infraestrutura e Finanças cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde;
 III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.
 IV - Arrecadar os recursos necessários à realização da 11ª Municipal de Saúde, realizando todas as compras para o evento;

Parágrafo Único: Os secretários adjuntos auxiliarão ao secretário de Infraestrutura e Finanças e o substituirá em suas ausências ou impedimentos;

CAPÍTULO VIII - DOS PARTICIPANTES

Art.18 - A 11ª Conferência Municipal de Saúde contará com até 160 (Cento e sessenta) delegados e delegadas, até 50 (cinquenta) convidadas e convidados e 50% (cinquenta por cento) do número de delegados para participantes por credenciamento livre até às 9h do dia 12 de setembro, nos termos deste Regimento.

§1º - A definição dos participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
 II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negras e indígenas, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
 III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
 IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
 V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 11ª Conferência Municipal de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada segmento;

§3º - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na 11ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
 II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde;
 III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único. Não poderão representar o segmento dos usuários: Cidadãos que tenham cargos comissionados, cargo de confiança de Direção.

Art.19 - Os participantes da 11ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
 II - Convidadas e Convidados, com direito a voz;
 III - Participantes/Observadores, por credenciamento, com direito a voz;

Art.20 - As Delegadas e os Delegados para 9ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitas e eleitos, na 11ª Conferência Municipal de Saúde, obedecendo as regras e quantidades explicitadas no Anexo I:

Parágrafo Único - As Delegadas eleitas e os Delegados eleitos na previsão do caput deste artigo serão escolhidos entre:

a) Gestores e prestadores de serviço em saúde;
 b) Trabalhadores e entidades de trabalhadores de saúde;
 c) Entidades e movimentos de usuários.

Art.21 - Serão eleitas e eleitos, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

Art.22 - A 11ª Conferência Municipal de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes/observadores, cujo limite de vagas será 50% do número de delegados, ou seja 80(oitenta), e até 50(cinquenta) convidados.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria de Saúde ou ao Conselho Municipal de Saúde qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

CAPÍTULO IX – DA PLENÁRIA FINAL

Art.23 – A Plenária Final da 11ª CMS, terá como objetivo discutir, debater e aprovar o relatório final, bem como as moções, destaques e manifestações apresentados, que consolidados, subsidiarão as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde.

Art.24 – Participarão da Plenária Final:

I – Delegados com direito a voz e voto, com frequência comprovada nas palestras e nos Grupos de Discussão;
 II – Convidados e observadores com direito a voz, com frequência comprovada nas palestras e nos Grupos de Discussão;

Parágrafo Único – No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora da 11ª CMS designará área específica para os delegados.

Art.25 - A agenda da Plenária Final da 11ª CMS, constará das seguintes pautas:

I – Apreciação e votação das propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho, que constituirão o Relatório Final da referida Conferência;
 II – Apresentação e votação das moções.

Art.26 – As propostas, destaques e moções apresentados serão aprovados por maioria simples de votos dos delegados presentes, mediante o levantamento dos crachás, podendo o resultado ser obtido por contagem ou por simples contraste;

Parágrafo Único – Durante o período de votação, tanto das propostas como dos destaques, moções, que constituirão o Relatório Final da Conferência, serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

Art.27 – Assegurar-se-á aos delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item das propostas de Relatório, bem como o questionamento à mesa, pela ordem, sempre que qualquer um de seus membros esteja descumprindo o presente Regimento.

Art.28 – As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura das propostas pela mesa diretora dos trabalhos, constituindo-se em proposta de redação alternativa ao item destacado, devendo ser concedido ao autor do destaque o direito de defesa do mesmo, por um período de 3(três) minutos.

Art.29 – Identificado o conjunto dos itens em destaque, bem como das moções apresentadas, ambos serão submetidos à deliberação da plenária por maioria simples de votos dos delegados presentes;

Art.30 – As moções encaminhadas exclusivamente por Delegados deverão ser de âmbito e/ou repercussão Nacional, Estadual e Municipal e apresentadas à Comissão Organizadora da 11ªCMS até às 12 hs do dia 12 de Setembro de 2015;

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20%(vinte por cento) dos Delegados presentes;

§ 2º - A Comissão Organizadora receberá as moções, classificando-as e agrupando-as por área temática e dando ciência aos seus propositores para que organizem a apresentação na Plenária, a fim de facilitar o andamento dos trabalhos;

§ 3º - Encerrada a fase da apresentação dos destaques, o Coordenador Geral da 11ª CMS convocará os propositores das moções para proceder à leitura do texto que em seguida, será submetida à votação;

Art.31 – Concluída a apresentação, apreciação e votação das propostas, destaques, moções e o Relatório Final da 11ª CMS, serão encerrados os

trabalhos da Plenária Final, passando em seguida para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2016/2018.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.32- Os membros do COMSAUDE serão eleitos para o biênio 2016/2018, que se dará da seguinte forma:

I – Serão eleitos 20(vinte) conselheiros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes dentre os delegados do segmento dos usuários, atendendo as diretrizes das resoluções nº 333/CNS, de 04 de Novembro de 2003,e 453/2012, assegurada a paridade, sua representação de órgãos ou entidades que terá como critério a representatividade no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contemplados dentre outras as seguintes representações da sociedade civil organizada e movimentos populares, associações de moradores, de entidades indígenas, de movimento de mulheres organizadas, em saúde, de entidades de aposentados e pensionistas, etc.

II- Serão eleitos 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes dentre os delegados do segmento trabalhadores e entidades representativas dos trabalhadores de saúde, de acordo com os termos das Resoluções nº 333/CNS, de 04 de novembro de 2003 e 453/2012, assim distribuídos:

- 1(hum) membro titular e seu suplente, para os agentes comunitários de saúde;
- 1(hum) membro titular e seu suplente, para os agentes de endemias e;
- 3(três) membros titulares e seus suplentes, para os demais trabalhadores de saúde.

III- Será eleito 1(hum) membro titular e 1(hum) membro suplente dentre os delegados do segmento prestadores de serviços de saúde.

Art.33- Os membros do COMSAUDE do segmento Gestor não serão submetidos à eleição, pois serão indicados 4(quatro) titulares e 4(quatro) suplentes entre os participantes da Pré-Conferência do segmento Gestor, sendo prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o art.4º, da Lei Municipal nº 1051/94, de 28 de março de 1994.

§ 1º- A eleição dos membros do COMSAUDE será realizada por cada segmento, e decidirá por maioria simples, ou seja cinquenta por cento mais um (50%+1) dos delegados presentes;

§ 2º - Antes de iniciar o processo de eleição, a Comissão Organizadora da 11ª CMS designará área específica para cada segmento;

§ 3º- A Comissão Organizadora indicará 1(hum) coordenador dentre seus membros, para acompanhar e coordenar o processo eletivo, e a plenária do segmento indicará um relator dentre seus delegados, que fará os registros das decisões e apresentará por escrito o relatório com o nome dos conselheiros eleitos ao Coordenador Geral da 11ª CMS, que por sua vez o divulgará ao plenário;

§4º - De posse da lista dos membros eleitos do COMSAUDE, o Coordenador Geral da 11ª CMS, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo municipal para a devida nomeação e posse dos eleitos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.34- As despesas com a preparação e realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo Transporte, hospedagem e deslocamento para São Luís, das Delegadas e Delegados eleitos, para a 9ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art.35- Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.36- O Monitoramento da 11ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social, e o objetivo é verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37-- A quantidade das Delegadas e Delegados à Conferência Estadual, estão contidas no anexo I do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, que passa ser anexo I também deste Regimento.

Art.38- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos e decididos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde, “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde. Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 12ªReunião Extraordinária. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSENILDA DE MIRANDA TORRES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução COMSAÚDE Nº 22 de 23 de Julho de 2015.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Os critérios de distribuição das vagas obedecem à seguinte ordem:

Acima de 300.000 habitantes – 32 Delegados

De 100.001 a 300.000 habitantes – 12 Delegados

De 50.001 a 100.000 habitantes – 08 Delegados

Os municípios com menos de 50.000 habitantes – 04 Delegados

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 9ª. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

ITEM	MUNICIPIO	NÚMERO DE DELEGADOS	TOTAL
1	SÃO LUIS	32	32
2	IMPERATRIZ	12	96
3	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	12	
4	TIMON	12	
5	CAXIAS	12	
6	CODÓ	12	
7	PAÇO DO LUMIAR	12	
8	AÇAILÂNDIA	12	120
9	BACABAL	12	
10	BALSAS	08	
11	BARRA DO CORDA	08	
12	PINHEIRO	08	
13	SANTA INÊS	08	
14	SANTA LUZIA	08	
15	CHAPADINHA	08	
16	BURITICUPÚ	08	
17	ITAPECURU MIRIM	08	
18	GRAJAÚ	08	
19	COROATÁ	08	
20	BARREIRINHAS	08	
21	TUTÓIA	08	
22	ZÉ DOCA	08	
23	VIANA	08	
24	VARGEM GRANDE	08	772
25	193 MUNICÍPIOS (com menos de 50.000 habitantes)	04	
TOTAL DELEGADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS			1020
TOTAL DE CONSELHEIROS ESTADUAIS/DELEGADOS NATOS			40
TOTAL DE CONVIDADOS (10% do total de Delegados)			106
CREDENCIAMENTO LIVRE			21
TOTAL DE PARTICIPANTES			1187